Processo: 021.830/2024-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Lourival Mendes de Oliveira Neto

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	13/07/2023	AC-18907/2021-TCU-1C. Condenatório AC-6377/2023-TCU-1C. Recurso de Reconsideração AC-3120/2024-TCU-1C. Revisão do condenatório

A partir do processo originador (TC-033.206/2015-5) foram constituídos 3 processos de CBEX: 021.830/2024-0, 021.835/2024-1 e 021.836/2024-8.

Apresento, a seguir, justificativas para a **não** autuação de Cbex:

- Responsável **Associação Sergipana de Blocos de Trio**: o AC-3120/2024-TCU-1C reviu de ofício a deliberação condenatória, e tornou insubsistente a penalidade de multa aplicada à responsável (item 9.4. do AC-18907/2021-TCU-1C), em razão da extinção da entidade, com consequente baixa de seu registro na Receita Federal do Brasil, antes do trânsito em julgado da deliberação.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representante legal;
- Houve êxito na localização do responsável;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 76723542.

- O Ministro-Relator Jorge Oliveira, em Despacho proferido em 21/04/2022, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-6377/2023-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 76723542.